



LEI Nº 2.767, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO,
PAISAGÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO
DE LORENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município de Lorena – COMPHAC, subordinado à Secretaria de Cultura.

Artigo 2º - Ao Conselho competirá a adoção de todas as medidas a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do município cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos memoráveis, do seu valor folclórico, artístico, documental ou cultural, bem como dos recantos paisagísticos que mereçam ser preservados.

Parágrafo Único – O Conselho será sempre ouvido nos casos de alienabilidade e disponibilidade das obras históricas ou artísticas, bem como dos monumentos naturais e demais bens culturais de propriedade do município.

Artigo 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

- I) O Secretário de Cultura como seu presidente;
- II) O Secretário de Turismo
- III) Representante da Secretaria de Planejamento;
- IV) Representante da Secretaria de Obras;
- V) Representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos;

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.767/02).

- VI) Representante da ACIAL;
- VII) Representante da Subseção da O.A.B.;
- VIII) Representante da Sociedade Amigos da Cultura de Lorena;
- IX) Representante da UNISAL;
- X) Representante do Instituto de Estudos Valeparaibanos;
- XI) Representante da FATEA.

§ 1º - O mandato de cada representante será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os mandatos não serão remunerados mas considerados de relevância para o município.

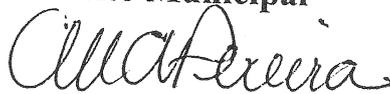
§ 3º - As deliberações do Conselho serão tornadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate, quando necessário.

Artigo 4º - O Conselho terá seu funcionamento regulamentado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 dias da promulgação desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 1.614, de 11 de março de 1986.

P.M. de Lorena, 13 de setembro de 2002.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal



MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação